



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a inserir no artigo 49.º da Proposta de Lei:

**Artigo 49º**

**Alteração à Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro**

O artigo 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14º  
[...]

1 – [...].

2 – Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos ou equipamentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado na proporção entre o volume de negócios correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e o correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – Entende-se por volume de negócios o valor das transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo, líquidas de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7 – Os sujeitos passivos abrangidos pelo nº 2 indicam na declaração periódica de rendimentos o volume de negócios correspondente a cada município e efectuam o apuramento da derrama que seja devida.

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].”

As Deputadas e os Deputados,

